



INSTRUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CEG N.º 001/2001

Instrui acerca de procedimentos para análise, pela CEG, da criação e da oferta de disciplinas de graduação ministradas a distância.

A **Câmara de Ensino de Graduação**, no uso de suas atribuições e com base em estudo feito por comissão *ad hoc* constituída por três de seus membros, em sua 1055.ª reunião, realizada em 29/05/2001,

INSTRUI:

Artigo 1º – As disciplinas a serem ministradas a distância poderão ocorrer em modalidade não-presencial, em que a quase totalidade da carga horária se realizará fora dos espaços convencionais de aulas, sem a interação direta entre professor e alunos, ou em modalidade semipresencial, em que apenas parte das atividades ocorrerá conforme as circunstâncias descritas.

Parágrafo Único – As disciplinas a serem ministradas a distância, em modalidade não-presencial ou semipresencial, poderão utilizar-se de diferentes meios, desde os convencionais – que fazem uso de material impresso (auto-instrucional) e da comunicação postal – até os tecnologicamente avançados – que empregam equipamentos e redes de comunicação de informática (computadores, CD-ROMs, internet, por exemplo).

Artigo 2º – Deverá haver justificativa específica para a criação ou a oferta da disciplina a distância, além de objetivos claramente enunciados, bem como aprovação regulamentar nas instâncias competentes.

Artigo 3º – A análise da criação e da oferta de disciplinas de graduação a serem ministradas a distância deverá pautar-se, preliminarmente, nos mesmos critérios qualitativos, de natureza pedagógica, que se aplicam às disciplinas presenciais.

Parágrafo Único – Além da análise habitual, serão examinados os aspectos metodológicos e tecnológicos das disciplinas ministradas a distância, nas distintas modalidades e nos diferentes meios.

Artigo 4º – A oferta a distância deverá apoiar-se rigorosamente no pressuposto da igualdade de condições quanto ao acesso dos estudantes aos materiais e aos equipamentos previstos na metodologia de ensino.

Parágrafo Único – No caso de disciplina ministrada por meio informatizado, a oferta estará condicionada ao estabelecimento de um horário fixo para a eventual utilização de laboratório de informática da UnB, previamente identificado e reservado pela unidade acadêmica.

Artigo 5º – Deverão ser definidas as habilidades e as competências prévias dos estudantes, para o acompanhamento da disciplina, além das condições materiais, como equipamentos ou *softwares*, de modo a impedir que a aprendizagem não se efetive por falta de requisitos.

Artigo 6º – O conteúdo programático da disciplina obedecerá aos mesmos padrões e critérios de disciplinas ministradas na modalidade presencial, conforme a oferta convencional.

Artigo 7º – A carga horária da disciplina a distância, incluindo a parte prática, equivalerá à de disciplinas ministradas na modalidade presencial, conforme a oferta convencional, incluindo-se as horas destinadas ao estudo independente.

Parágrafo Único – A diferença entre a oferta de disciplina presencial e a de disciplina a distância residirá na flexibilidade do horário dos estudos e de outras atividades independentes.

Artigo 8º – A oferta a distância de disciplina regular da UnB só se realizará em turma específica, definida na Lista de Oferta do período letivo regular, definido no Calendário Universitária.

Parágrafo Único – Haverá coincidência entre a oferta de disciplina a distância e o período letivo.

Artigo 9º – A metodologia de ensino a distância deverá estar minuciosamente descrita.

Parágrafo Primeiro – O requisito da criação ou da oferta de disciplina a distância é a existência de programa de tutoria.

Parágrafo Segundo – No caso de disciplina ministrada por rede, deverão estar discriminados os recursos de grupos de discussão, conexões de interesse e o endereço eletrônico para contato.

Artigo 10 – Deverão ser programados pelo menos três encontros presenciais, no início, no fim do curso e durante a realização das disciplinas ministradas a distância.

Artigo 11 – As atividades práticas laboratoriais de disciplinas ministradas a distância serão sempre presenciais.

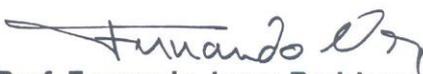
Artigo 12 – Pelo menos uma das atividades de avaliação da aprendizagem em disciplinas ministradas a distância deverá realizar-se presencialmente.

Artigo 13 – As condições de oferta de disciplina a distância não poderão gerar qualquer tipo de choque de horário com as de disciplina regular da UnB na qual o aluno esteja matriculado.

Artigo 14 – Uma vez concluído o semestre letivo, o docente responsável pela disciplina deverá apresentar relatório final ao DEG, via coordenação de graduação, anexando o planejamento, com a descrição das atividades realizadas e das avaliações aplicadas, a fim de constituir um banco de dados relativo a disciplinas de graduação ministradas a distância.

Artigo 15 – Caberá à Câmara de Ensino de Graduação autorizar a oferta da disciplina a ser ministrada em modalidade não-presencial ou semipresencial e deliberar a respeito de casos omissos.

Brasília, 30 de maio de 2001


Prof. Fernando Jorge Rodrigues Neves
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação



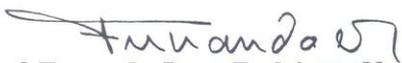
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - CEG

INSTRUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, PELA CEG, DA CRIAÇÃO E DA OFERTA DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO MINISTRADAS A DISTÂNCIA – proposta da Comissão nomeada por Ato do Decanato de Ensino de Graduação n.º 02/2000.

Decisão da CEG

A CEG em sua 1055.^a reunião, realizada em 29/05/2000, decidiu:

Aprovar a Minuta de Instrução da CEG acerca de procedimentos para análise da criação e da oferta de disciplinas de graduação ministradas a distância, elaborada pela Comissão constituída por Ato do Decanato de Ensino de graduação n.º 02/2000.


Prof. Fernando Jorge Rodrigues Neves
Presidente da CEG